

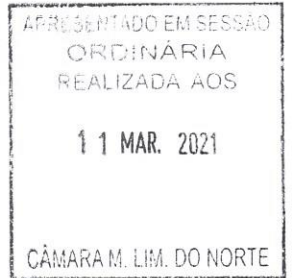


ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 006/2021

Limoeiro do Norte-CE., 10 de março de 2021.

Senhores Vereadores,



Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do projeto de lei que *“Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação (CACs/FUNDEB), criado pela Lei Municipal n.º 1.350, de 29 de junho de 2007, e dá outras providências.”*, solicitando nesta oportunidade seja a presente proposição apreciada em regime de urgência, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 10 de março de 2021.

José Maria Lucena





ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>0972</u>
10 MAR. 2021
Horário: <u>11:38</u>
<u>Samara</u> Responsável

PROJETO DE LEI N.º 018 /2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB), criado pela Lei Municipal n.º 1.350, de 29 de junho de 2007, e dá outras providências.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS
11 MAR. 2021
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º A presente Lei modifica o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE, criado pela Lei Municipal n.º 1.350, de 29 de junho de 2007, para adequação à Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2.º O CACS/FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB);



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes do ensino médio.
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares.

§ 1.º Os membros do conselho previsto no *caput* deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3.º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 2.º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II e III do § 1.º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo municipal designará os integrantes do conselho.

§ 3.º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal gestor dos recursos; ou



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal em que atua o conselho.

V – os representantes de órgãos ou entidades que não guardem vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 4.º O Presidente do conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, cujo substituto será o Vice-Presidente eleito na mesma eleição, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município de Limoeiro do Norte.

§ 5.º Recaindo a Presidência a um dos representantes dos professores ou dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública, será concedido horário especial, com redução de 4 (quatro) horas semanais, para as atividades no Conselho;

§ 6.º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7.º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, sendo, neste último caso, solicitado à categoria ou segmento social a indicação de outro membro, especificando qual deles será o titular.



§ 8.º O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1.º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 9.º O próximo mandato dos membros do conselho do Fundeb, cujo processo de escolha ocorra imediatamente após a publicação da presente Lei, durará até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município de Limoeiro do Norte disponibilizará, em sítio na Internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – atas de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente ou, ainda, por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – elaborar parecer das prestações de contas, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação delas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV – sempre que julgar conveniente, poderá:

a) apresentar ao Poder Legislativo municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

b) convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação Básica para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

c) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

c.1) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

c.2) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c.3) convênios com as instituições a que se refere o art. 7.º da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

c.4) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

d) realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

d.1) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

d.2) a adequação do serviço de transporte escolar;

d.3) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 1.º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2.º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do conselho.

§ 3.º O Município deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo.


Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 4.º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 5.º No prazo de 20 (vinte) dias antes do início de cada novo mandato, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 10 de março de 2021.


José Maria Lucena,
Prefeito